



**Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

**DECRETO Nº 091, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta a retenção do Imposto sobre a Renda incidente na fonte sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, Estado de Minas Gerais, Senhor Fábio Soares Guimarães, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barão do Monte Alto, e:

**CONSIDERANDO** que o inciso I, do art. 158, da Constituição Federal determina que “pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, apreciando o Tema 1.130 com Repercussão Geral no julgamento do Recurso Extraordinário n. 1.293.453/RS, fixou a tese que “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que foi dada interpretação, conforme a Constituição, ao art. 64, da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 para abarcar as entidades das esferas municipais na sua hipótese de incidência;

**CONSIDERANDO** que o art. 64, da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, determina que os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 101/1998 – Código Tributário do Município de Barão do Monte Alto, permite a regulamentação da aplicação da lei tributária por Decreto;

**DECRETA**

Art. 1º. Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda sobre os pagamentos às pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

**Administração 2021-2024**



**Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto**  
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,  
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308  
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

- I - os órgãos da administração pública direta municipal;
- II - a Câmara Municipal de Barão do Monte Alto e;
- III - os demais fundos municipais.

Parágrafo único – O saldo proveniente das retenções deverá ser repassado à Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente à respectiva retenção, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo setor de Cadastro Econômico.

Art. 2º. Exceto quanto ao destino e titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto sobre a Renda retido na fonte que já pertence ao Município de Barão do Monte Alto, para os fins deste Decreto, serão aplicadas as normas tributárias existentes na legislação federal para retenção na fonte do Imposto sobre a Renda para o setor público, editadas a partir do art. 64, da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, especialmente a Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Barão do Monte Alto, 29 de agosto de 2023.

  
**FÁBIO SOARES GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**Fábio Soares Guimarães**  
Prefeito Municipal  
MASP 1109

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que na presente data, afixei uma via do presente instrumento no quadro de publicações do saguão principal da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto/MG.
Gabinete do Prefeito em <u>30/08/23</u>
 <b>SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO</b> P. M. de Barão do Monte Alto/MG OAB/MG 227.521